

DECRETO Nº 833, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

**REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DAS
IMAGENS CAPTADAS PELAS
CÂMERAS DE
VIDEOMONITORAMENTO
CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO DE
CANOAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, Considerando o processo protocolado sob o nº 15751, de 4 de outubro de 2010; a Lei nº 5.466, de 23 de dezembro de 2009, autoriza a vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo; que a vigilância por câmeras de vídeo registra uma série de imagens e dados, os quais podem ser utilizadas para diversos fins públicos; que o tratamento de dados, informações e imagens produzidos pela Central de Comando e Controle Integrada devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal brasileira; que é vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade; que gravações obtidas serão reservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da captação, nos termos do art. 7º da sobredita lei municipal; que, de acordo com o art. 8º da referida lei, as imagens registradas poderão ser liberadas através de determinação judicial, ou de solicitação fundamentada de autoridade competente; a necessidade de estabelecer o procedimento administrativo para a liberação das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento controladas pelo Município de Canoas; a Portaria nº 42, de 25 de abril de 2005, da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo de reserva e liberação das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento controladas pelo Município de Canoas.

Art. 2º As imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento poderão ser reservadas mediante solicitação de autoridades competentes e de qualquer cidadão no prazo de 20 (vinte) dias da captação.

§ 1º As autoridades competentes farão a solicitação ao Secretário de Segurança Pública e Cidadania por meio de ofício.

§ 2º Os demais cidadãos deverão solicitar a reserva das imagens junto ao Protocolo-Geral do Município.

§ 3º Para fins deste Decreto, consideram-se autoridades competentes:

I - o Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

II - o Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade;

- III - o Comandante do Comando de Policiamento Metropolitano;
- IV - o Comandante do 15º Batalhão de Polícia Militar;
- V - os Comandantes das Companhias da Brigada Militar;
- VI - o Diretor da 2ª Delegacia de Polícia Regional Metropolitana (DPRM);
- VII - os Delegados titulares da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Delegacias de Polícia;
- VIII - o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
- IX - o Superintendente da Polícia Federal.

Art. 3º No caso do pedido feito por cidadão, o Protocolo-Geral do Município remeterá o processo à Diretoria da Guarda Municipal (DGM), que avaliará se a documentação preenche os requisitos formais e se o pedido foi feito dentro do prazo previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A DGM solicitará a reserva das imagens ao Sistema Integrado de Monitoramento (SIM).

Art. 5º O SIM providenciará a edição das imagens e o arquivamento delas pelo período de 1 (um) ano.

Art. 6º Se o pedido for relacionado com questões específicas de trânsito, o SIM encaminhará as imagens reservadas à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, que cuidará do arquivamento das imagens pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 7º As imagens reservadas somente poderão ser liberadas pelo SIM para a utilização de terceiros mediante ordem judicial ou por solicitação fundamentada de qualquer autoridade relacionada no § 3º do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em vinte e cinco de outubro de dois mil e dez (25.10.2010).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2010